MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 17 de janeiro de 2023.

Mensagem N.º 003 /2023

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com o presente, encaminho a V. Exa. o anexo Anteprojeto que trata de alteração no § 2º do art. 2 da Lei Complementar nº 071/2019, ocorre que o Estado do Paraná necessita da alteração dos prazos para início e conclusão da obra, uma vez que não foi possível a averbação da doação no ano de 2020, em razão das vedações da legislação eleitoral, sendo que somente foi realizada a citada averbação em 18 de maio de 2022, ou seja, após o prazo previsto para início das obras, considerando que a lei foi publicada em 30/12/2019, observemos o que diz a redação do atual §2º - art. 2º da Lei C 071/2019:

> *"§ 2º O donatário se obriga a iniciar a construção das instalações mencionados no caput deste artigo, no prazo de 02 (dois) anos e conclusão da obra em 04 (quatro) anos, a contar da publicação da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o erário público, incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade."*

Diante do exposto, considerando os termos do Ofício nº 96/2022 – DIJU/SEJUF, emitido pela Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná (em anexo) prudente se faz a alteração do §2º - art. 2º da Lei Complementar nº 071/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"§ 2º O donatário se obriga a iniciar a construção das instalações mencionados no caput deste artigo, no prazo de 05 (cinco) anos e conclusão da obra em 10 (dez) anos, a*

contar da averbação da escritura de doação na matrícula do imóvel, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o erário público, incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade."

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoiamento à presente proposta.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "ALTERA O §2º DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 071 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019"

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 071 de 30 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ""*§ 2º O donatário se obriga a iniciar a construção das instalações mencionados no caput deste artigo, no prazo de 05 (cinco) anos e conclusão da obra em 10 (dez) anos, a contar da averbação da escritura de doação na matrícula do imóvel, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o erário público, incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade."*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ratificam-se os demais termos da Lei Complementar nº 071 de 30 de dezembro de 2019, que não foram alterados nesta Lei.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de janeiro de 2023.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

Ofício nº 96/2022 – DIJU/SEJUF

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

Assunto: Doação de imóvel, em caráter definitivo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a escrituração da doação de imóvel destinado à construção de uma Casa de Semiliberdade de Telêmaco Borba, em caráter definitivo.

Por meio da Lei Municipal nº 071, de 30/12/2019 (cópia anexa), a qual se destina à construção de uma Casa de Semiliberdade de Telêmaco Borba, a escritura de doação do imóvel tem caráter resolutivo, conforme consta do §2º, do art. 2º, a contar da publicação da referida lei municipal.

> *"O donatário se obriga a iniciar a construção das instalações mencionados no caput deste artigo, no prazo de 02(dois) anos e conclusão da obra em 04(quatro) anos, a contar da publicação da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o erário, incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade"*

Tendo em vista que a Escritura Pública de Doação foi lavrada no Tabelionato de notas desta cidade, aos 29 de dezembro de 2021 (cópia anexa), com a condicionante de *"iniciar a construção da Casa de Semiliberdade, no prazo de 02(dois) anos e conclusão em 04(quatro) anos, a contar da data da publicação da Lei Complementar nº 071, de 30/12/2019, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do município";*

Considerando que no protocolado 17.337.716-9 por meio do ofício nº 10/2020-GP/PGM (às fls 03, cópia anexa), não foi possível a realização da doação em 2020 devido as vedações da legislação Eleitoral (Lei nº 9.504 de 30/09/1997);

Considerando que a averbação do terreno ocorreu em 18 de maio de 2022 (cópia anexa);

Considerando que o Estado não pode iniciar construção sem que o terreno doado esteja em seu nome;

Considerando que somente após a doação/escrituração/averbação, a SEJUF poderá dar início aos trâmites para contratação dos serviços de engenharia necessários a execução da obra (levantamento planialtimétrico, sondagem, projetos, orçamentos, etc);

Face as exposições acima, requer a escrituração de doação, em caráter definitivo, com objeto definido ou concessão de novos prazos para início e conclusão das obras, sugerindo prazo de início das obras de 5(cinco) anos e de 10(dez) anos para conclusão, a contar da escritura de doação, devidamente averbada na matrícula do imóvel.

Assim sendo, considerando o caráter de urgência da respectiva demanda, peço sua especial atenção a presente solicitação.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO ALBERTO CARICATI:11067765859

Assinado de forma digital por FRANCISCO ALBERTO CARICATI:11067765859
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(EM BRANCO), ou=76545011000119, ou=AC PRODEMGE RFB, ou=Presencial, ou=RFB e-CPF A3, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cn=FRANCISCO ALBERTO CARICATI:11067765859
Dados: 2022.12.09 11:01:14 -03'00'

(Assinado Digitalmente)

Francisco Alberto Caricati
Diretor da Justiça e Cidadania

Excelentíssimo Senhor
Márcio Artur de Matos
Prefeito Municipal de Telêmaco Borba
Telêmaco Borba - gabinete@telemacoborba.pr.gov.br